Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00335/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	3363/2009
PROTOCOLO	**:**	934032
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 069/2009
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	CLEVERSON VAZ DE ABREU - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 11/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE LEITE, PADARIA E CONFEITARIA EM GERAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE INFRA-ESTRUTURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE GOVERNO, FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 110.424,00

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela LEGALIDADE E REGULARIDADE da formalização do 1º Termo Aditivo do Contrato, com fulcro no inciso I, do artigo 311 c/c inciso I, 1ª parte, do artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

2 - Pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE da execução do Contrato nº 069/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde/MS e a Empresa Cleverson Vaz de Abreu ME, com fulcro no inciso II, artigo 311 c/c o inciso II, segunda parte, artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3 - Pela aplicação da MULTA ao Sr. Wiliam Douglas de Souza Brito, Prefeito Municipal de Rio Verde/MS, no valor de 200 (duzentos) UFERMS; sendo 100 (cem) UFERMS, por grave infração às normas legais, nos termos do inciso II, do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal; 50 (cinqüenta) UFERMS pelo não atendimento à diligência do Relator, com fulcro no inciso IV, do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal; 50 (cinquenta) UFERMS pelo não encaminhamento de documentos ao Tribunal sujeito a apreciação, nos termos do inciso XIII, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao FUNTC/MS e, comprovando nos autos o seu efetivo cumprimento, sob pena de execução;

4 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Continuação da DS02 - S.SESS – 00335/2010.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag